ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 323/2012
DATA 16 MAIO 2012 HORAS 17:40
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 28, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Altera o artigo 2º e o caput do artigo 3º da Lei 1.844/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei 1.844, de 19 de Dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas acima discriminadas para implementação do programa HIS-Habitação de Interesse Social, promovendo a transferência diretamente aos beneficiários do mencionado programa.

Art. 2º - O Caput do artigo 3º da Lei 1.844, de 19 de Dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro nas leis municipais nsº. 1.795, de 28 de abril de 2009 e 1.801 de 26 de maio de 2009, que dispõem sobre desafetação de área do Poder Público Municipal, autorizado a doar as áreas abaixo discriminadas, para implementação do Programa HIS – Habitação de Interesse Social, promovendo a transferência diretamente aos beneficiários do mencionado programa."

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 16 de maio de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Alteração da Lei Municipal n. 1.844/2009 possui o escopo único e exclusivo de adequar dos programas de habitação do município de gurupi à sistemática adotada pelo Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual de Habitação do Estado.

De se ponderar que não há qualquer alteração na finalidade das áreas desafetadas, estando mantida o escopo da norma, haja vista que após a transferência ao Estado do Tocantins, como previsto na Lei 1.844/2009, ocorreria a transferência aos beneficiários dos programas habitacionais administrados pelo Município de Gurupi e pela Secretaria Estadual em comento.

Vale dizer:O texto originário em confronto com a alteração ora proposta além de não encontrar-se em consonância com as orientações emanadas da Secretaria Estadual de Habitação apresenta como consequência tão somente o aumento de despesas cartorárias de transmissão do imóvel a serem suportada pelo erário.

Aproveitando o ensejo, apresentamos anexa a solicitação de alteração apresentada pelo Secretário Estadual de Habitação.

Após nossas explanações, ante os honrosos e indiscutíveis méritos deste Projeto de Lei que ora encaminhamos, esperamos pela sua aprovação sob o regime de URGÊNCIA, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2012.

Atenciosamente,

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VereadoraWANDA BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO